

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)

*Aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas em 30/04/2020.*

### CAPÍTULO I OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º.** O Conselho será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes, conforme o Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Na composição do Conselho, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser membros independentes, conforme definido na legislação e firmado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 3º.** O número efetivo de membros do Conselho de Administração em cada mandato será o menor número possível para atender às disposições do Acordo de Acionistas.

**Art. 4º.** Caso o número de empregados da Companhia seja igual ou superior a 200 (duzentos) empregados, o representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CIPP.

**Art. 5º.** A investidura dos membros do Conselho de Administração, cumpridos os requisitos legais e aqueles dispostos na Política de Indicação da Companhia, far-se-á mediante assinatura em um livro de termo de posse em até 30 (trinta) dias seguintes à nomeação.

**Art. 6º.** Findos os mandatos, os Membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

**Art. 7º.** Os Acionistas poderão solicitar a destituição e consequente substituição do Conselheiro por eles indicados a qualquer momento, não se aplicando esta cláusula ao representante dos empregados, se for o caso.

**Art. 8º.** O presidente do Conselho de Administração será indicado conforme previsto no Acordo de Acionistas e o Estatuto Social e deverá, preferencialmente, ser capaz de se comunicar em inglês, e terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição por 3 (três) vezes.

### CAPÍTULO III PROCESSO DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 9º.** Exceto se acordado de outra maneira por todos os seus membros, o Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo trimestralmente, em datas a serem estabelecidas pelo presidente do Conselho de Administração no início de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, mediante a solicitação de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria.

**Art. 10º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas presencialmente na sede da Companhia, exceto se anteriormente acordado de outra maneira por todos os Conselheiros, ou remotamente, por teleconferência ou videoconferência, de acordo com as condições estabelecidas no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Único.** No caso da participação remota, o membro que assim participar deverá entregar sua declaração de voto assinada ao presidente do Conselho de Administração, antes ou durante a respectiva reunião, por carta ou e-mail, com aviso de recebimento, devendo a declaração de voto original ser entregue ao presidente em até 10 (dez) dias úteis contados da data da referida reunião e anexada à respectiva ata.

**Art. 11º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu presidente ou, em sua ausência, por qualquer membro indicado pelo acionista majoritário.

**Art. 12º.** Exceto se previsto de outra forma no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 13º.** As comunicações e respostas a eventuais dúvidas ou questionamentos feitos pelos Conselheiros devem ser encaminhadas ao Presidente do Conselho que providenciará para que sejam respondidas pelo respectivo responsável. Sempre que possível, a Secretária Corporativa e o responsável pela área que prestará as informações adicionais devem ser copiados em tais solicitações.

**Art. 14º.** O membro do Conselho de Administração que faltar a mais de duas reuniões consecutivas do órgão, sem justificativa, poderá ser substituído pelo respectivo Acionista que o indicou.

**Art. 15º.** No último conclave de cada exercício, o presidente do Conselho deverá propor o calendário do próximo ano de reuniões ordinárias, devendo eventuais alterações neste calendário serem comunicadas por e-mail com 15 (quinze) dias de antecedência, em relação à data e horário a serem alterados.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando também deverão ser encaminhados os documentos necessários às deliberações a serem tomadas, a menos que haja a concordância da totalidade dos Conselheiros para que a convocação se dê com prazo inferior.

**Art. 16º.** O Conselho de Administração poderá realizar reuniões prévias, sem caráter deliberativo, com a participação de técnicos e outros convidados, para que os conselheiros possam analisar as propostas que estarão sujeitas à deliberação.

**Art. 17º.** As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único.** No caso de suspensão da reunião, o presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

**Art. 18º.** O Conselho de Administração deverá deliberar sobre as matérias incluídas no parágrafo único do Artigo 13º do Estatuto Social ("Matérias Qualificadas do Conselho de Administração"), cuja aprovação não poderá ser tomada se qualquer Conselheiro indicado pelo Acionista Port of Pecem Participations ("PoPP") vetar a respectiva deliberação, nos termos do Acordo de Acionistas.

#### CAPÍTULO IV ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 19º.** O Conselho tem como missão proteger e valorizar a Companhia, supervisionando as diretrizes estratégicas dos negócios da Companhia, monitorando e instruindo sua implementação, e zelando pelos seus objetivos sociais e valores.

**Art. 20º.** O Conselho deve estabelecer a orientação geral das atividades da Sociedade e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- a. Promover e observar os objetivos sociais da Sociedade;
- b. Zelar pelos interesses da Sociedade, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- c. Zelar pela longevidade da Sociedade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore os princípios básicos de governança corporativa como diretrizes fundamentais de gestão e controle;
- d. Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- e. Formular diretrizes para a gestão da Sociedade, que serão refletidas no orçamento anual;

- f. Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- g. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Sociedade sempre prevaleça.

## CAPÍTULO V COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 21º.** Compete ao Conselho, em complemento às competências dispostas no Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia:

- a. Monitorar a operação da Companhia e avaliar periodicamente sua exposição a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*), de acordo com a política previamente aprovada;
- b. Definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela integridade da cultura empresarial e pela manutenção da transparência da Companhia e no relacionamento com todas as partes interessadas;
- c. Anualmente, o Conselho deve deliberar sobre o plano de negócios e orçamento para o exercício anual seguinte, suas metas e resultados esperados, e acompanhar sua execução; (Lei 13.303 Art. 23 e Estatuto Art. 13);
- d. Avaliar, anualmente, o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las aos acionistas, à Assembleia Legislativa, e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; (Lei 13.303 Art. 23, com adição dos “acionistas”);
- e. Revisar e atualizar, anualmente, a estratégia de longo prazo da Companhia com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos. (Lei 13.303 Art. 23);
- f. Avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria, individual e coletivamente, segundo os objetivos e metas propostos no plano de negócios e outros e critérios previamente definidos e combinados; (Lei 13.303 Art. 23);
- g. Aprovar e revisar, sempre que necessário, o sistema de governança corporativa;
- h. Aprovar e revisar, sempre que necessário, a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- i. Receber informações sobre as denúncias encaminhadas através do Canal de Denúncias do Estado do Ceará ou via Comitê de Auditoria da Companhia ou por qualquer outro meio, de acordo com o fluxo previsto nas políticas internas;
- j. Aprovar e revisar, sempre que necessário, procedimento específico para a avaliação dos controles internos;
- k. Deliberar sobre proposta de Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna apresentado pelo Comitê de Auditoria;
- l. Deliberar e Propor aos acionistas sobre os demais temas relativos à competência do órgão conforme disposto no Artigo 13º. do Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo Único.** Na avaliação da Diretoria, serão avaliados diretamente pelo Conselho de Administração dos Diretores Sêniores, e deliberado sobre as avaliações dos diretores executivos realizadas pelos Diretores Sêniores aos quais estão hierarquicamente vinculados.

## CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 22º.** É direito de cada Conselheiro ser informado, solicitar e obter informações diretamente da gestão da Companhia, dentro do princípio que todos os Conselheiros devem possuir o mesmo nível informacional, obedecendo-se ainda o procedimento em que o Presidente do Conselho acompanhe as informações solicitadas.

**Art. 23º.** Os membros do Conselho deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social e os demais atos que vierem a ser editados pela Sociedade. Outrossim, é dever de cada Conselheiro:

- a. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- b. Definir procedimentos que permitam assegurar o cumprimento sistemático das Políticas da Companhia;
- c. Manifestar eventual conflito de interesses ou interesse particular, podendo outro Conselheiro manifestá-lo, caso o mesmo não o faça.

**Art. 24º.** Os membros do Conselho devem agir no melhor interesse da Companhia, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

**Art. 25º.** O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- a. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b. Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e desempenho do Conselho;
- c. Organizar e coordenar, com a colaboração do(a) Secretário(a) do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e a Diretoria;
- d. Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- e. Presidir as Assembleias Gerais;
- f. Transmitir à Diretoria as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e verificar o seu cumprimento; e
- g. Indicar o(a) Secretário(a) do Conselho, se necessário.

**Art. 26º.** Os membros do Conselho de Administração devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e de temas relacionados às atividades da empresa (Lei nº 13.303, Art. 17º).

**Parágrafo Único.** O membro do Conselho de Administração, quando de sua posse na função, deverá participar de treinamentos específicos sobre o contexto da empresa, suas atividades, negócios, e normativos, e sobre o processo decisório do órgão.

**Art. 27º.** Na última reunião que realizar no ano, o Conselho de Administração deve deliberar sobre o plano de negócios e orçamento para o exercício anual seguinte, suas metas e resultados esperados.

**Art. 28º.** Na primeira reunião que realizar no ano, os membros do Conselho de Administração avaliar o funcionamento e resultados do órgão, definindo objetivos para o exercício.

**Art. 29º.** Nessa primeira reunião no ano, o Conselho de Administração deve também avaliar o desempenho individual e coletivo dos diretores sêniores e dos membros dos comitês auxiliares do Conselho de Administração, definindo objetivos e metas para o exercício com referência no plano de negócios aprovado.

## CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

**Art. 30º.** O Estado do Ceará fixará a remuneração a ser paga pela Companhia, mensalmente, aos membros do Conselho de Administração.

**Art. 31º.** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá renunciar ao pagamento de remuneração pela Companhia, manifestando sua vontade no início de seu mandato.

## CAPÍTULO VIII NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 32º.** A convocação para as Reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue a todos os membros com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, pessoalmente ou por correspondência, conforme disposto no calendário anual definido ao início do ano.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho deverão apresentar até 20 (vinte) dias antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta e caberá ao Presidente do Conselho o retorno às solicitações sobre a sua inclusão e/ou as razões pela não inclusão e a indicação de quando o tema solicitado será pautado.

**Art. 33º.** A ordem do dia da reunião deverá especificar com detalhes razoáveis todas as matérias sujeitas à deliberação, sendo vedadas referências a “outras matérias” ou quaisquer referências genéricas.

**Art. 34º.** Os membros do Conselho de Administração receberão juntamente com a convocação toda a documentação de apoio relacionada aos itens que serão deliberados, em português e inglês.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer dos Conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente submeter a proposta

de inclusão à decisão dos Conselheiros, que para ser aceita irá requerer a unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo Segundo.** Questões de urgência podem ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, desde que todos os membros sejam prévia e formalmente comunicados da inclusão da respectiva pauta e recebam informações que permitam uma adequada tomada de decisão.

**Art. 35º.** Considera-se conflito de interesses toda atividade praticada em benefício de interesse particular ou de pessoa jurídica que participe o Conselheiro ou Diretor, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada.

**Parágrafo Primeiro.** Todo Conselheiro ou Diretor deverá declarar, previamente à deliberação de que participe, qualquer conflito de interesses ou interesse particular, real ou potencial, direto ou indireto, quanto à matéria submetida à apreciação do Conselho.

**Parágrafo Segundo.** Uma vez declarado o conflito de interesse, como disposto no parágrafo primeiro, caberá ao presidente do Conselho iniciar a discussão da natureza e extensão do interesse em relação ao assunto a ser decidido, que deverá ter a anuência da maioria dos membros para ter configurado o conflito.

**Parágrafo Terceiro.** Constatado o conflito, o envolvido poderá participar da discussão do tema, mas não poderá votar.

**Art. 36º.** Se tratando de partes relacionadas, o Conselho deverá agir em conformidade com o interesse da Companhia, de modo independente à parte relacionada, de forma refletida, fundamentada e com transparência.

## SEÇÃO I LAVRATURA DAS ATAS

**Art. 37º.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados junto ao órgão competente, com a devida publicação.

**Parágrafo Primeiro.** As atas serão redigidas com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflito de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo as mesmas o documento oficial de comunicação do Conselho. As anotações sobre responsabilidades e prazos poderão estar em documento anexado à Ata da reunião, sem necessidade de registro destas na Junta Comercial.

**Parágrafo Segundo.** A ata deverá ser lida e aprovada por todos os membros ao final de cada reunião ou no início da reunião seguinte.

## CAPÍTULO IX DA INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS

**Art. 38º.** O Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria ou outros órgãos da empresa para participar de suas reuniões, desde que comunicado a todos os membros no instrumento de convocação da reunião e com a anuência formal de todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Sempre que proposto por seus membros e decidido pelo presidente do Conselho de Administração, ou ao menos uma vez por ano, a reunião do Conselho deverá ser realizada exclusivamente com a participação dos membros do Conselho, sem a participação de diretores ou convidados.

**Art. 39º.** O Conselho deve estimular a troca de informações com o Conselho Fiscal, inclusive com realização de reuniões conjuntas, ao menos uma reunião ordinária anual, que deverão ser propostas por decisão do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro Fiscal.

**Parágrafo Único.** O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

**Art. 40º.** Os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, e submeter à deliberação do órgão solicitações de auditoria ou estudos específicos para tomada de decisão, desde que tais contratações possam ser devidamente equacionadas orçamentariamente.

## CAPÍTULO X COMITÊS AUXILIARES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 41º.** O Conselho de Administração terá como órgão auxiliar, no mínimo, um Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade, além de uma Secretaria Executiva de apoio ao Conselho.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração poderá decidir pela instalação, composição, prazos, papel e extinção de outros comitês auxiliares ao Conselho.

**Art. 42º.** As atividades de secretaria executiva do Conselho de Administração serão desempenhadas por um empregado ocupante de Função de Confiança de Assessoria, a quem cabe:

- I. Providenciar a convocação para as reuniões do colegiado, dando conhecimento aos participantes do local, data, horário e pauta do dia, inclusive convidando diretores ou técnicos a participarem da reunião, quando solicitado pelo presidente do Conselho;

- II. Organizar e distribuir a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, juntando os documentos necessários;
- III. Disponibilizar a documentação, ler expedientes e anotar as deliberações para fim de registro em ata;
- IV. Secretariar as reuniões, lavrar as atas das reuniões e disponibilizá-las aos Conselheiros para aprovação e assinatura;
- V. Intermediar, entre o Conselho de Administração e os diversos órgãos da empresa, o fluxo de documentos, as demandas, as recomendações e as deliberações do colegiado para as providências cabíveis;
- VI. Assessorar, sob demanda dos Conselheiros, na análise técnica dos assuntos pautados;
- VII. Propor, até o dia 30 de novembro de cada ano, o calendário de reuniões para o exercício seguinte, para deliberação do Conselho de Administração;
- VIII. Elaborar correspondências para assinatura do Presidente e demais membros do Conselho de Administração;
- IX. Providenciar documentação pessoal dos Conselheiros para realização de cadastro e efetivo exercício do cargo;
- X. Viabilizar o acesso dos Conselheiros às instalações da empresa, aos diretórios e sistemas informatizados de apoio ao processo decisório;
- XI. Realizar a conformidade formal da documentação relativa aos assuntos pautados;
- XII. Adotar ações necessárias para assegurar o agendamento dos assuntos e o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- XIII. Acompanhar eventuais pendências e reportá-las aos Conselheiros;
- XIV. Garantir a equidade da informação entre os membros do Conselho de Administração; e
- XV. Exercer outras atividades de secretaria que lhe forem atribuídas pelo colegiado.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho de Administração selecionar, entre os empregados indicados pela Diretoria Executiva, o profissional responsável por secretariar e assessorar o colegiado, assim como o seu substituto nos casos de impedimentos, afastamentos ou ausências.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43º.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria dos membros do Conselho.

**Art. 44º.** Os casos omissos no presente Regimento serão decididos em reunião do Conselho de Administração com base na legislação vigente.